



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO DE Nº 019/2014 – CSDP.**

*"Dispõe sobre o processo de formação da  
Lista Tríplice para o cargo de Corregedor  
Geral da Defensoria Pública do Estado da  
Paraíba".*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009 e Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012, como também;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 104 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e LC 132/2009, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais e art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado insculpidas nas Constituições Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012 e o que foi decidido por unanimidade dos Conselheiros na 47ª Reunião Extraordinária do CSDP;

**RESOLVE** aprovar a presente Resolução:

Art. 1º. Os Defensores Públicos Especiais estáveis na carreira, que não sofram impedimentos nos termos da LC Estadual nº 104/2012 e que tenham interesse em exercer a função de Corregedor - Geral, poderão se inscrever para o cargo no prazo de 05 (cinco) dias uteis após a publicação desta Resolução, efetuando requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Defensoria Pública, endereçado ao Presidente do Conselho Superior.



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º. Após o termino do prazo do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior remeterá, em até 03 (três) dias úteis, a lista dos candidatos para publicação, ficando estabelecido a partir de então o prazo de 03 (três) dias uteis para impugnação, e igual prazo para apresentação de defesa.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior decidir em Sessão Extraordinária sobre impugnações, determinando seguidamente a publicação da lista definitiva dos candidatos.

Art. 3º. Publicada a lista definitiva dos candidatos, o Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, escolherá em Sessão Extraordinária os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados ao cargo de Corregedor - Geral.

§ 1º: Cada Conselheiro votara de forma secreta em até 03 (três) nomes dentre os inscritos, sendo que os 03 (três) mais votados formarão a lista tríplice.

§ 2º: Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o disposto no art. 23 c/c § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012.

§ 3º: Havendo candidatos entre os membros do Conselho, este ficará impedido de participar da escolha da lista tríplice.

Art. 4º. Recebida a lista tríplice, o Defensor Público Geral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para remeter a publicação do ato de nomeação do Corregedor – Geral escolhido.

Art.5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos 03 (três) dias do mês de setembro do exercício de dois mil e catorze.

  
**VANILDO OLIVEIRA BRITO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado